

Entrada na Mesa  
Data: 15/4/24  
Hora: 15h20  
...O Presidente...



ANUNCIADO  
...../...../.....  
O Presidente  
...../...../.....

*Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género*

Proposta de Lei n.º 7/VI/1.<sup>a</sup>

F=44  
C=2  
A=9  
16/29 (10-42)  
4

Terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, que aprovou o  
Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional

**PARECER RELATIVO AO PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA**



República Democrática de Timor-Leste  
**PARLAMENTO  
NACIONAL**

*Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género*

## **I. INTRODUÇÃO**

O Governo apresentou ao Parlamento Nacional a Proposta de Lei nº 7/VI/1.<sup>a</sup> que procede à Terceira alteração à Lei nº 3/2006, de 12 de abril, que aprovou o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida proposta de lei o Governo requer pedido de prioridade e urgência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional, o pedido de urgência é enviado à Comissão competente para a elaboração de parecer fundamentado.

O parecer deve incidir sobre o merecimento ou não do pedido de processamento com urgência, ou seja, de uma tramitação mais expedita do que a tramitação normal.

Sendo a Comissão F a comissão competente em razão da matéria para a elaboração do respetivo parecer sobre a pertinência do caráter de urgência invocado pelo Governo, cumpre-lhe apresentar o mesmo no prazo de 24 horas, conforme preceitua o artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

A Comissão F designou como relator do presente parecer o Senhor Deputado Leandro Lobato, tendo o mesmo parecer sido discutido e votado no dia 12 de abril de 2024.

## **II. APRECIÇÃO DO PEDIDO**

A PPL foi apresentada com pedido de prioridade e urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

*h*

*h*



República Democrática de Timor-Leste  
PARLAMENTO  
NACIONAL

*Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género*

A fundamentação de um pedido de urgência mostra-se relevante e indispensável, uma vez que, o Parlamento Nacional necessita saber as razões pelas quais os Requerentes entendem que a iniciativa deve ser tratada de uma forma mais célere.

Para estudar os motivos do pedido de urgência é necessário analisar a Exposição de Motivos e o conteúdo da PPL para que a Comissão possa decidir sobre o merecimento de aprovação ou não do pedido de urgência pelo Plenário.

Da Exposição de Motivos é possível extrair que as principais alterações da PPL têm os seguintes objetivos:

- Promover o reconhecimento oficial dos Veteranos e Combatentes da Libertação Nacional, através da atribuição de condecorações e outros atos de reconhecimento.
- Atenuar os critérios de atribuição da pensão de sobrevivência aos familiares dos Mártires da Libertação da Pátria, nomeadamente aqueles aplicáveis aos irmãos dos mesmos.
- Solucionar os problemas relacionados com a pensão pecuniária única, no que diz respeito à sua implementação, uma vez que tem sido praticamente impossível.
- Alterar a estrutura representativa dos Combatentes da Libertação Nacional, para contribuir para a harmonia social e a estabilidade política nacional.

Todas estas importantes alterações ao Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional requerem uma ação rápida de aprovação da PPL.

A urgência na tramitação processual é principalmente relevante para que se acelere o processo de verificação e validação dos dados do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional de 2009, que só será possível efetuar de forma rápida através da aprovação da PPL.



República Democrática de Timor-Leste  
**PARLAMENTO  
NACIONAL**

*Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género*

### **III. PARECER**

Face ao que acima se expõe, é parecer desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei nº 7/VI/1.<sup>a</sup> procede à terceira alteração à Lei nº 3/2006, de 12 de abril, que aprovou o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional **deve** merecer votação favorável em Plenário.

### **IV. APROVAÇÃO DO PARECER**

O presente parecer foi discutido e votado na reunião da Comissão F, que se realizou no dia 12 de abril de 2024, estando presentes **6** Deputados, tendo sido aprovado com **6** votos a favor, **0** votos contra, e **0** abstenções.

Parlamento Nacional, 12 de abril de 2024

**A Presidente da Comissão,**

Deputada Maria Gorumali Barreto

**O Relator,**

Deputado Leandro Lobato

A DIPLEX  
Para agenda  
no início da  
semana dia 15-4-24  
certão.



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

392  
RECEBIDO  
15 4 24  
10:19

Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género

Ex<sup>ma</sup>. Senhora

Presidente do Parlamento Nacional

**Maria Fernanda Lay**

Data: 12 de abril de 2024

Ref.: 256/1<sup>a</sup>/ VI/ Comissão F

Assunto: Remessa do parecer relativo ao pedido de prioridade e urgência.

Excelência,

Para os devidos efeitos a Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género tem a honra de remeter a V. Ex<sup>cia</sup> o parecer relativo ao pedido de prioridade e urgência da Proposta de Lei N.º 7/VI (1.<sup>a</sup>), Terceira alteração a Lei N.º 3/2006, de 12 de abril, que aprovou o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

Os melhores cumprimentos.

A Presidente da Comissão,

**Maria Gorumali Barreto**